

Editais nº 1568182

Documento: 129051717

Publicação: 11/07/2025



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Assessoria Técnica

Rua Libero Badaró, 119, 6º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP

01009-000

Telefone: 11-2833-4150

EDITAL Nº 01/SMDHC/2025

PROCESSO DE ESCOLHA

CONSELHO MUNICIPAL DE IMIGRANTES

Gestão 2025/2027

O CONSELHO MUNICIPAL DE IMIGRANTES, no uso de suas atribuições legais e respeitando as disposições previstas pela Lei nº 16.478, de 8 de julho de 2016, que institui a Política Municipal para a População Imigrante e o Conselho Municipal de Imigrantes;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 institui instrumentos para a democracia participativa, abrindo a possibilidade de criação de mecanismos de controle social, especialmente os conselhos de direitos, de políticas e de gestão de políticas sociais específicas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 57.533, de 15 de dezembro de 2016, que regulamenta o Conselho Municipal de Imigrantes;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal de Imigrantes, no que regulamenta o processo eleitoral;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 044/SMDHC/2025, a qual instrui a comissão eleitoral com a atribuição de definir as normas relativas ao processo de escolha do CMI;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 15.946 de 23 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal 56.021, de 31 de março de 2015, bem como as orientações da Coordenação de Políticas para as Mulheres e da Coordenação de Políticas para a população LGBTI sobre a obrigatoriedade de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de mulheres nos Conselhos de Controle Social do Município, serão consideradas para a determinação da porcentagem mínima de mulheres na composição deste órgão colegiado municipal: mulheres cisgênero, transgênero, travestis e pessoas não binárias transfemininas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 12, inciso II dispõe sobre a previsão da figura do brasileiro naturalizado;

CONSIDERANDO que sociedade civil, para os termos deste Edital, faz referência à pessoa física imigrante ou naturalizada brasileira, os coletivos, associações ou organizações de imigrantes ou de apoio a imigrantes, juridicamente formalizados ou não;

Nos termos deste Edital, torna-se público o processo eleitoral às vagas de representantes da sociedade civil para a gestão 2025/2027 do Conselho Municipal de Imigrantes.

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Imigrantes, formada por 5 (cinco) representantes do colegiado, conforme estabelecido pela Portaria nº 044/SMDHC/2025, torna público o presente edital com regras para a realização do processo de escolha das(os) representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Imigrantes.

§1º As(os) integrantes da Comissão Eleitoral estão impedidas(os) de se candidatar neste processo de escolha do CMI.

§2º As(os) membras(os) da Comissão Eleitoral não podem estar vinculados(os) às entidades, organizações e movimentos sociais, que concorrerão ao processo de escolha, durante a vigência desta Comissão.

Art. 2º A Comissão Eleitoral compete a deliberação sobre:

- I - o Edital do Processo de Escolha;
- II - o Plano de Comunicação e Mobilização do processo de escolha;
- III - as Etapas de Inscrições das(os) Candidatas(os) das Eleições;
- IV - o processo de votação;
- V - a fiscalização do processo de escolha e apuração dos votos; e
- VI - a posse das(os) conselheiras(os) eleitas(os).

Art. 3º A Comissão Eleitoral credenciará e referendará as(os) candidatas(os) da sociedade civil, coletivos, associações, organizações de imigrantes e apoio a imigrantes, bem como acompanhará a realização do processo de escolha, dirimindo as dúvidas que eventualmente venham a surgir, na forma estabelecida no Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I – Da composição da Sociedade Civil no CMI

Art. 4º Para este processo eleitoral, consideram-se imigrantes todas as pessoas que se transferem de seu lugar de residência habitual em outro país para o Brasil, compreendendo imigrantes laborais, estudantes, pessoas em situação de refúgio, apátridas independentemente de sua situação migratória e documental, conforme o parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal 16.478/2016.

Parágrafo Único. Inclui-se na definição de imigrantes aquelas(es) naturalizadas(os) brasileiras(os), independentemente do tempo de naturalização ou do fato do país de nascimento não permitir a dupla nacionalidade.

Art. 5º O CMI é composto por 8 (oito) representantes titulares e 8 (oito) suplentes da sociedade civil. A composição dar-se-á da seguinte forma:

- I - 3 (três) representantes do Segmento A: coletivos, associações ou organizações de imigrantes;
- II - 2 (dois/duas) representantes do Segmento B: coletivos, associações ou organizações de apoio a imigrantes;
- III - 3 (três) representantes do Segmento C: pessoas físicas imigrantes.

Parágrafo Único. Caso não haja inscrições suficientes para concorrer a qualquer uma das vagas, a Comissão Eleitoral será responsável por deliberar pela dilatação do prazo.

Art. 6º O referido processo de escolha será composto de quatro etapas:

I - Primeira etapa: consistirá no Processo de Divulgação e Mobilização para o processo de escolha;

II - Segunda etapa: consistirá na inscrição de candidatas(os) a membras(os) representantes da sociedade civil no horário e local indicados neste Edital;

III - Terceira etapa: dia da eleição;

IV - Quarta etapa: da posse das(os) candidatas(os) eleitas(os).

Seção II - Do Processo de Divulgação e Mobilização das Eleições

Art. 7º A Comissão Eleitoral, em conjunto com a SMDHC, realizará esforços para divulgação nos seguintes locais:

I – Canais oficiais de divulgação da SMDHC;

II - Espaços e serviços públicos do município de São Paulo;

III- Redes sociais, eventos públicos e outros meios de comunicação.

§1º Um Manual da(o) Candidata(o), incluindo as fichas de inscrição, será veiculado em diferentes idiomas.

§2º Nos casos de divergência de interpretação entre as versões em português e em outro idioma, prevalecerá a versão em português.

Art. 8º Caberá as(os) candidatas(os) a articulação e mobilização na fase de campanha eleitoral.

Seção III - Da Inscrição das Candidaturas

Art. 9º A inscrição das(os) candidatas(os) a representantes da sociedade civil no CMI terá início às 10:00 horas do dia 23/07/2025 com término às 23:59 do dia 10/08/2025.

§1º As inscrições deverão ocorrer por meio do e-mail: conselhoimigrantes@prefeitura.sp.gov.br ou presencialmente, de segunda à sexta (exceto feriados), na Coordenação de Políticas para Imigrantes e Promoção do Trabalho Decente, localizada na Rua Líbero Badaró, 119 - 7º andar das 9h às 18h.

§2º As(os) pré-candidatas(os) receberão um protocolo digital para inscrições virtuais confirmando sua inscrição, que ainda estará sujeita ao deferimento ou indeferimento pela Comissão Eleitoral.

§3º A SMDHC não se responsabiliza por problemas de ordem técnica no envio de inscrições por meio eletrônico.

Art. 10. Poderão se inscrever como candidatas(os) ao CMI para as vagas da sociedade civil, todas(os) as(os) membras(os) que preencherem os seguintes requisitos para o ingresso:

I - ser portadora de passaporte; cédula de identidade do país de origem; título de eleitor do país de origem; Certidão Consular; Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou antigo Registro Nacional de Estrangeiros (RNE); Protocolo de Solicitação de Naturalização; Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM); Protocolo de Solicitação de Registro Nacional Migratório; Protocolo de Solicitação de Reconhecimento da Condição de Refugiado; Protocolo de Solicitação de Reconhecimento da Condição de Apátrida; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); Carteira Nacional de Habilitação (CNH); Registro Geral (RG) em caso de imigrantes naturalizados;

II - residir no Município de São Paulo;

III - não ser servidor(a) pública(o) no exercício de cargo de provimento em comissão;

IV - pessoas com idade igual ou superior a 18 anos, no ato da candidatura como conselheira(o);

V - representar os coletivos, associações, organizações de imigrantes ou de apoio a imigrantes, bem como pessoas físicas imigrantes referendados pela Comissão Eleitoral.

Art. 11. Para a inscrição no Segmento A (coletivos, associações ou organizações de imigrantes) será necessária a entrega dos seguintes documentos:

a) ficha de Inscrição, conforme modelo (Anexo I);

b) declaração de não incidência nas hipóteses do artigo 1º do decreto 53.177 de 4 de junho de 2012, assinada pela(o) representante da(o) coletivo, associação ou organização, conforme modelo (Anexo V);

c) cópia do Estatuto Social do coletivo, associação, organização devidamente registrado, se houver;

d) carta de Apresentação do coletivo, associação, organização, com seus princípios e missão;

e) comprovante de endereço ou declaração de endereço que comprove a sede ou local de reuniões no Município de São Paulo, podendo ser ata de reunião, relatório de atividades ou outros documentos;

f) documentos que comprovem experiência e atuação no atendimento e/ou na defesa dos direitos da população imigrante, como: registro de vídeo, relatório de atividades, ata de reunião, eventos em redes sociais, entre outros.

Art. 12. Para a inscrição no Segmento B (coletivos, associações ou organizações de apoio a imigrantes) será necessária a entrega dos seguintes documentos:

- a) ficha de Inscrição, conforme modelo (Anexo II);
- b) declaração de não incidência nas hipóteses do artigo 1º do decreto 53.177 de 4 de junho de 2012, assinada pela(o) representante da(o) coletivo, associação ou organização, conforme modelo (Anexo V);
- c) cópia do Estatuto Social do coletivo, associação, organização devidamente registrado, se houver;
- d) carta de Apresentação do coletivo, associação, organização, com seus princípios e missão;
- e) comprovante de endereço ou declaração de endereço que comprove a sede ou local de reuniões no Município de São Paulo, podendo ser ata de reunião, relatório de atividades ou outros documentos;
- f) documentos que comprovem experiência e atuação no atendimento e/ou na defesa dos direitos da população imigrante, como: registro de vídeo, relatório de atividades, ata de reunião, eventos em redes sociais, entre outros.

Art. 13. Para a inscrição no Segmento C (pessoas físicas imigrantes) será necessária a entrega dos seguintes documentos:

- a) ficha de Inscrição, conforme modelo (Anexo III);
- b) declaração de não incidência nas hipóteses do artigo 1º do decreto 53.177 de 4 de junho de 2012, conforme modelo (Anexo V);
- c) cópia do documento de identificação pessoal que comprove ser imigrante e idade igual ou superior a 18 anos, conforme disposto no Art. 10. deste Edital;
- d) comprovante ou declaração de residência no Município de São Paulo.

Art. 14. As(os) candidatas(os) poderão se inscrever somente em um segmento. No caso de mais de uma inscrição, as candidaturas de todos os segmentos serão indeferidas.

Seção IV - Do Deferimento e Indeferimento das Candidaturas

Art. 15. As inscrições serão indeferidas quando não forem apresentados todos os documentos exigidos ou quando os documentos apresentados forem

considerados inadequados ou insuficientes pela Comissão Eleitoral.

Art. 16. A Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial da Cidade e no site da SMDHC a lista preliminar de candidaturas deferidas e indeferidas de cada segmento em até 5 (cinco) dias úteis após o prazo final para as inscrições.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral deverá justificar por escrito, com publicação no Diário Oficial da Cidade, os motivos para o indeferimento de candidatura com base no artigo que foi descumprido.

Art. 17. Da decisão de indeferimento cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a publicação, dirigido à Comissão Eleitoral, a ser entregue por meio do endereço eletrônico conselhoimigrantes@prefeitura.sp.gov.br.

Parágrafo único. Em caso de recurso, as(os) pré-candidatas(os) poderão apresentar documentação suplementar (Anexo IV) a ser analisada pela Comissão Eleitoral.

Art. 18. A Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial da Cidade e no site da SMDHC a lista final de candidaturas deferidas e indeferidas em até 5 (cinco) dias úteis após o prazo final para apresentação de recursos.

Parágrafo único. Após a publicação da lista final, não caberá mais recurso administrativo.

Art. 19. Após a homologação das candidaturas, a Comissão Eleitoral divulgará, em meios digitais, a lista com os nomes e números de todos os concorrentes ao pleito.

Art. 20. As(os) candidatas(os) poderão fiscalizar e indicar 1 (um/a) fiscal para cada ponto de votação, com a finalidade de acompanhar os processos de votação:

I - o nome da(o) fiscal deverá ser apresentado formalmente para a Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 10 dias corridos do dia da votação pelo e-mail: conselhoimigrantes@prefeitura.sp.gov.br.

II – a(o) fiscal e a(o) candidata(o) deverão portar crachá fornecido pela respectiva Comissão Eleitoral e poderão solicitar à(ao) Presidente da Mesa de votação o registro em ata de eventual irregularidade que identifique(m) durante o Processo de Escolha.

Seção V - Da Campanha Eleitoral

Art. 21. Após a divulgação da lista final, as(os) candidatas(os) deferidas(os) estarão aptas a realizar campanha eleitoral, conforme estabelecido no

cronograma (ANEXO VI).

§1º A campanha pode ser promovida por meio de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos e internet, desde que não perturbe a ordem pública e/ou particular de acordo com a Lei Cidade Limpa (Lei nº 14.223/2006);

§2º O material de campanha das candidaturas não poderá conter informação ou conteúdo que não seja referente aos dados das candidatas, às organizações ou movimentos que representam, seu currículo e suas propostas, data, formas e locais de votação.

§3º Na realização da campanha, é vedada a utilização de faixas.

Art. 22. As instituições que se propuserem a realizar debates entre candidatas(os) terão que formalizar convite à Comissão Eleitoral.

§1º Os debates deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos as(os) candidatas(os) participantes e à Comissão Eleitoral, através do endereço eletrônico conselhoimigrantes@prefeitura.sp.gov.br, com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização, sob pena de indeferimento da realização.

§2º O informativo do debate deverá, obrigatoriamente, conter informações de local, data, horário e formato em que o debate será realizado.

§3º A Comissão Eleitoral notificará todas(os) as(os) candidatas(os) das informações do debate.

Seção VI – Das vedações

Art. 23. É vedado às(os) candidatas(os) sob pena de sua eliminação do presente Processo de Escolha:

I - doar, oferecer, prometer ou entregar à eleitora bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes;

II - promover o transporte de eleitoras(es) no dia da votação;

III - realizar campanha com integrantes dos poderes executivo, legislativo e judiciário; IV - usar recurso público para realização de campanha (incluindo e-mails, computadores, telefones, material gráfico ou fazer campanha em equipamentos públicos, sejam da gestão direta ou parceira).

Art. 24. É vedado à(o) candidata(o), que seja conselheira(o) em exercício, promover campanhas durante as atividades do CMI.

Art. 25. É vedado aos membros da Comissão Eleitoral promover campanha para qualquer candidata(o).

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas as vedações que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral da(o) candidata(o).

Art. 26. É vedado, no dia da votação, realização de campanha e aliciamento ou convencimento de votantes.

CAPÍTULO III

DO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA

Seção I – Da Votação

Art. 27. As eleições ocorrerão no dia 05/10/2025 das 10h às 17h, conforme cronograma deste Edital.

Art. 28. A escolha das(os) representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Imigrantes será realizada por meio de sistema eletrônico a ser disponibilizado pela SMDHC.

§1º A votação ocorrerá no formato híbrido, sendo disponibilizados no mínimo 5 (cinco) locais de votação de fácil acesso dentro do território do município de São Paulo.

§2º Os pontos de votação serão divulgados com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência do dia do pleito.

Art. 29. A pessoa eleitora poderá votar da seguinte forma:

I - 1 (um) voto único para o Segmento A: coletivos, associações ou organizações de imigrantes;

II – 1 (um) voto único para o Segmento B: coletivos, associações ou organizações de apoio a imigrantes;

III - 1 (um) voto único para o Segmento C: pessoas físicas imigrantes.

Art. 30. A invalidação do voto em um segmento não invalida o voto no outro segmento.

Art. 31. Os votos nulos e brancos serão apresentados como parte do resultado.

Seção II – Das(os) Eleitoras(es)

Art. 32. As(os) eleitoras(es) imigrantes que desejam votar de forma presencial, deverão informar para o mesário do ponto de votação:

I - nome completo ou nome social, no caso de pessoas trans sem retificação documental;

II - um documento com foto, sendo válidos:

a) cédula de identidade;

b) passaporte;

c) cédula de identidade do país de origem;

d) título de eleitor do país de origem;

e) certidão Consular;

f) carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou antigo Registro Nacional de Estrangeiros (RNE);

g) Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM);

h) protocolo de Solicitação de Naturalização;

i) protocolo de Solicitação de Registro Nacional Migratório;

j) protocolo de Solicitação de Reconhecimento da Condição de Refugiado;

k) protocolo de Solicitação de Reconhecimento da Condição de Apátrida;

l) carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

m) carteira Nacional de Habilitação (CNH); ou

n) registro Geral (RG) em caso de imigrantes naturalizados.

III - data de nascimento;

IV - endereço residencial no Município de São Paulo.

§1º Consentir com a veracidade dos dados informados na plataforma de votação.

§2º Somente estão habilitadas(os) para votar imigrantes residentes em São Paulo, com idade igual ou superior a 16 anos.

Art. 33. As(os) eleitoras(es) imigrantes que desejam votar de forma remota, deverão preencher formulário online prévio para habilitação no sistema eleitoral, informando na inscrição:

I - nome completo ou nome social, no caso de pessoas trans sem retificação documental;

II – e-mail;

III – telefone;

IV – CPF;

V – envio da frente e verso de somente um documento com foto, sendo válidos:

a) cédula de identidade;

b) passaporte;

c) cédula de identidade do país de origem;

d) título de eleitor do país de origem;

e) certidão Consular;

f) carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou antigo Registro Nacional de Estrangeiros (RNE);

g) Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM);

h) protocolo de Solicitação de Naturalização;

i) protocolo de Solicitação de Registro Nacional Migratório;

j) protocolo de Solicitação de Reconhecimento da Condição de Refugiado;

k) protocolo de Solicitação de Reconhecimento da Condição de Apátrida;

l) carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

m) carteira Nacional de Habilitação (CNH);

n) registro Geral (RG) em caso de imigrantes naturalizados;

VI – data de nascimento;

VII – CEP do Município de São Paulo;

VIII – nacionalidade.

§1º O formulário poderá ser preenchido a partir do dia 28/08/2025 às 10h até dia 14/09/2025 às 19h.

§2º Caso as informações solicitadas no formulário sejam preenchidas incorretamente, as(os) eleitoras(es) serão avisadas(os) por contato eletrônico (e-mail ou/e WhatsApp). Sendo que os canais de comunicação utilizados com os eleitores sempre serão por intermédio de contatos oficiais da SMDHC

§3º A Comissão Eleitoral avaliará e deliberará sobre o deferimento ou indeferimento das inscrições realizadas por meio do formulário online no prazo

de até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do período estabelecido para o seu preenchimento.

§4º As(os) eleitoras(es) que tiverem suas inscrições indeferidas terão o prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de divulgação do indeferimento, para reenviar a inscrição com as devidas correções.

§5º O resultado final de deferimento e indeferimento será publicizado em Diário Oficial após 13 dias corridos do prazo final do preenchimento do formulário.

Seção III - Da Apuração

Art. 34. A apuração dos votos será iniciada logo após o encerramento da votação, devendo prosseguir até o término do cômputo de votos.

Art. 35. A apuração será feita pela Comissão Eleitoral na sede da SMDHC, localizada na Rua Líbero Badaró, 119, Sé - São Paulo.

Art. 36. A apuração será aberta a todas(os) aquelas(es) que desejarem acompanhar.

Art. 37. Após a apuração de votos, será realizado o procedimento de classificação preliminar das candidaturas eleitas a ser enviado pela Comissão Eleitoral, de acordo com a seguinte estrutura:

§1º Lista decrescente de candidaturas mais votadas do Segmento A;

§2º Lista decrescente de candidaturas mais votadas do Segmento B;

§3º Lista decrescente de candidaturas mais votadas do Segmento C;

Art. 38. Em caso de empate, como critério de classificação, será considerado:

§1º O tempo de existência dos coletivos, associações ou organizações de apoio a/de imigrantes (segmentos A e B), sendo compreendido como primeiro classificado a candidatura que tiver maior tempo de existência conforme constante na Ficha de Inscrição preenchida no início do processo.

§2º No segmento C, serão eleitas(os) as(os) candidatas(os) com mais idade, conforme indicado na Ficha de Inscrição.

§3º A classificação das(os) membras(os) para a suplência será determinada de igual maneira, observando-se os mesmos critérios de classificação utilizados para as titulares.

Art. 39. Para cumprimento do Decreto Municipal nº 56.021 de 31 de março de 2015 será aplicado o critério de paridade de gênero, após realizada a

classificação por número de votos. A aplicação será realizada por cada segmento.

Parágrafo Único. Para todos os efeitos são consideradas mulheres cisgênero, transexuais, travestis, ou pessoas não binárias transfemininas.

Art. 40. A Comissão Eleitoral lavrará ata sobre a realização do pleito com o resultado do processo de escolha e encaminhará à Coordenação de Políticas para Imigrantes e Promoção do Trabalho Decente para publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no site da SMDHC, em até 3 (três) dias úteis após a apuração.

Parágrafo Único. A lista publicada pela Coordenação diz respeito ao resultado preliminar, dado que caberá recurso contra o resultado do processo de escolha.

Art. 41. Caberá recurso contra o resultado preliminar da Eleição CMI, devendo ser formalizado via e-mail conselhoimigrantes@prefeitura.sp.gov.br em até 3 (três) dias úteis após a publicação do resultado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, conforme modelo no Anexo V.

Art. 42. A Comissão publicará a lista de recursos deferidos e indeferidos em até 3 (três) dias úteis após o final do prazo do artigo anterior.

Parágrafo Único. Caso não haja recurso contra o resultado do processo de escolha, a lista de coletivos, associações, organizações de apoio/de (a) pessoas e pessoas imigrantes será considerada como lista final.

CAPÍTULO IV

DAS OCORRÊNCIAS

Art. 43. Os recursos relativos ao indeferimento de candidatura pela Comissão Eleitoral, deverão ser formalizados pelas(os) candidatas(os), por meio do e-mail conselhoimigrantes@prefeitura.sp.gov.br, sendo obrigatória a apresentação de documentação comprobatória complementar às razões recursais (Anexo IV);

Art. 44. As denúncias relativas ao descumprimento das regras referentes à campanha eleitoral deverão ser formalizadas perante a Comissão Eleitoral e entregues para a Coordenação de Políticas para Imigrantes e Promoção do Trabalho Decente por meio do e-mail conselhoimigrantes@prefeitura.sp.gov.br:

I - o prazo de recebimento destas denúncias será até o dia do processo de escolha;

II - as denúncias serão analisadas e devolvidas ao remetente, pela Comissão Eleitoral, no prazo de até 3 (três) dias úteis a partir da data de seu protocolo por

meio eletrônico.

Art. 45. As denúncias relativas ao descumprimento das regras do presente Edital, referentes às ocorrências do dia do processo de escolha deverão ser formalizadas imediatamente ao presidente da mesa, quando possível e/ou perante a Comissão Eleitoral e entregues para a Coordenação de Políticas para Imigrantes e Promoção do Trabalho Decente, por meio do e-mail conselhoimigrantes@prefeitura.sp.gov.br.

I - a(o) presidente da mesa fica incumbido de formalizar imediatamente as denúncias recebidas à Comissão Eleitoral, bem como registrá-las em ata;

II - o prazo de recebimento destas denúncias será de até 2 (dois) dias úteis após o dia do pleito.

Art. 46. Todas as ocorrências deverão ser encaminhadas conforme Anexo IV deste edital, assim como documentação complementar comprobatória (podendo ser foto, vídeo, entre outros) às razões recursais.

Art. 47. Será garantido o sigilo da(o) denunciante durante todo o processo de qualquer uma das denúncias descritas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral. Art. 49. O prazo para impugnação deste Edital será de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

§1º O pedido de impugnação deverá ser entregue à Comissão Eleitoral, com a qualificação completa da impugnante e respectiva motivação, devendo o documento ser encaminhado via e-mail para conselhoimigrantes@prefeitura.sp.gov.br, até as 23h59 do último dia do prazo de impugnação previsto neste Edital.

§2º Não será recebida a impugnação apresentada fora do prazo previsto neste Edital, bem como em desconformidade com a forma prevista e que não esteja subscrita pela(o) impugnante.

Art. 50. A Comissão Eleitoral deverá analisar e emitir parecer sobre impugnação que venha a ser interposta contra este Edital, no prazo de até 4 (quatro) dias úteis após a data de recebimento do protocolo.

Parágrafo Único. No caso de emissão de parecer favorável à adequação ou impugnação do Edital pela Comissão Eleitoral, o entendimento deverá ser comunicado ao Plenário do CMI, não cabendo novo recurso da decisão da Comissão Eleitoral.

Art. 51. O Ministério Público do Estado de São Paulo será convidado a acompanhar e fiscalizar o processo de escolha e apuração das eleições.

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO SEGMENTO A (DOC. [129056734](#))

ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO SEGUMENTO B (DOC. [129057016](#))

ANEXO III - FICHA DE INSCRIÇÃO SEGMENTO C (DOC. [129057113](#))

ANEXO IV - APRESENTAÇÃO DE RECURSO (DOC. [129057243](#))

ANEXO V - DECRETO Nº 53.177/2012 (DOC. [129057393](#))

ANEXO VI - CRONOGRAMA (DOC. [128931825](#))

(assinatura eletrônica)

Regina Célia da Silveira Santana

Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



Regina Celia da Silveira Santana

Secretário(a)

Em 10/07/2025, às 20:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **129051717** e o código CRC **F6006575**.

Referência: Processo nº 6074.2025/0002991-0

SEI nº 129051717